



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sauveur Tumeo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sauveur Tumeo, em escola estrangeira.		
RELATOR: Carlos Alberto Castro		
SPU N° 12305126-6	PARECER N° 1563/2012	APROVADO EM: 16.07.2012

I – RELATÓRIO

Sauveur Tumeo, mediante o processo N° 12305205-0 solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola de Ensino Tecnológico Armée de L'air, Rochefort, Her, França, no período de setembro de 1974 a julho de 1985.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente do CEE;
- histórico escolar da instituição de ensino da França;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- tradução dos documentos para o Português;
- cópia do comprovante de residência no Ceará;
- o visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído por pesquisa que comprovaram as informações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sauveur Tumeo, na Escola de Ensino Tecnológico Armée de L'air, Rochefort, Her, França, no período de setembro de 1974 a julho de 1985 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer 1563/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE